

**UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**Estatuto Social aprovado em 18.11.2020**

**Índice Sistemático**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL  
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL  
CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS  
    SEÇÃO I - DA ADMISSÃO  
    SEÇÃO II - DOS DIREITOS  
    SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES  
    SEÇÃO IV - DAS CONDUTAS VEDADAS  
    SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS  
    SEÇÃO VI - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO  
CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES  
    SEÇÃO I - DAS PENALIDADES  
    SEÇÃO II - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA CONCILIAÇÃO  
    SEÇÃO III - DOS RECURSOS  
CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL  
CAPÍTULO VI - DOS ORGÃOS SOCIAIS  
    SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL  
        SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
        SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
    SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
        SUBSEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA  
        SUBSEÇÃO II - DOS COMITÊS  
    SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO  
    SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL  
    SEÇÃO VI - DA OUVIDORIA  
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL  
    SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES E SUAS REGRAS GERAIS  
        SUBSEÇÃO I - DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS  
        SUBSEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO  
        SUBSEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS  
    SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL  
    SEÇÃO III - DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS  
CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO  
CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS, RESERVAS E FUNDOS  
CAPÍTULO X - DOS LIVROS  
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, constituída em outubro de 1977, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor a ela aplicáveis, tendo:

I – sede, administração e foro jurídico em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

II – área de ação para efeitos de admissão de cooperados, credenciamento de serviços e comercialização de planos de saúde, compreendendo as cidades de Acari, Alto do Rodrigues, Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte,



Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Carnaúba dos Dantas, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Florânia, Goianinha, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipueira, Jaçaná, Jandaíra, Januário, Cicco (Boa Saúde), Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, Jucurutu, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velho, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Macaíba, Macau, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Ouro Branco, Paraná, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Porto do Mangue, Pureza, Riacho da Cruz, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, São Vicente, Senador Eloi de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Serrinha, Sítio Novo, Taipu, Tangará, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor;

III – área de ação para efeitos de credenciamento de serviços e comercialização de planos de saúde, além das acima relacionadas, compreendendo ainda as cidades de Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ipanguaçu, Itajá, Itaú, Janduís, João Dias, José da Penha, Lucrecia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró, Olho D'água do Borges, Paraú, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Viçosa.

IV – prazo de duração indeterminado;

V – ano social coincidente com o ano civil;

VI – registro nº 335592 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades no mercado de trabalho e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar.

§1º Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa, na condição de mandatária dos seus cooperados, poderá:

I – assinar contratos para a execução de serviços, convencionando a concessão de assistência à saúde aos respectivos titulares e dependentes;

II – instituir serviços próprios da Cooperativa, como estabelecimentos hospitalares, farmácias, centros clínicos, ambulatórios, serviços de apoio diagnóstico e terapia e quaisquer atividades relacionadas ao exercício da medicina e ao atendimento médico, podendo ainda adquirir, fornecer e comercializar medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e materiais médico-hospitalares e afins;

III – assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para prestação de serviços na área de medicina preventiva e gestão de serviços de saúde (assessorias, consultorias e planejamento de gestão);

IV – assinar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado na área de ensino médico, bem como, financiadores de pesquisas médicas.

V – dotar-se de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, observadas as hipóteses previstas em lei e a prévia autorização da Assembleia Geral.

§2º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará coletivamente os cooperados, agindo como mandatária.

Art. 3º A Cooperativa promoverá, em caráter permanente:

I – a assistência aos cooperados, de acordo com as disponibilidades técnicas e conforme as normas regimentais da destinação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

II – a educação cooperativista continuada dos cooperados;

III – a expansão do cooperativismo e a modernização de suas técnicas.

§1º Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, tudo com o objetivo de possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

§2º Através do sistema de associação cooperativo formado por seus médicos cooperados e da parceria com instituições credenciadas, a Cooperativa zelará pelo exercício ético, científico e autônomo da profissão e pela satisfação de seus cooperados e beneficiários.

§3º A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais na forma da lei.

**CAPÍTULO III**  
**DOS COOPERADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO**

Art. 4º A admissão de novos cooperados, seus requisitos, critérios, condições e respectivo procedimento, serão previstos e regulamentados através do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º Sem prejuízo da regulamentação em Regimento Interno, o médico interessado em ingressar na Cooperativa deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I – ser médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;

II – exercer a medicina na área de ação desta Cooperativa e, ainda possuir a devida habilitação na especialidade em que propõe atuar, de acordo com os critérios técnicos e de qualidade fixados pelo Regimento Interno;

III – possuir livre disposição de sua pessoa e bens;

IV – manifestar concordância com as normas deste Estatuto Social e respectivo Regimento Interno;

V – não exercer qualquer outra atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos desta Cooperativa;

VI – preencher e observar todos os demais requisitos, critérios, condições e procedimentos previstos no Regimento Interno que trate da matéria, inclusive quanto ao processo seletivo.

§2º Não será possível a admissão de novos cooperados caso seja constatada impossibilidade técnica de prestação de serviços, considerada esta à luz dos critérios relativos à situação econômico-financeira da Cooperativa, ao comportamento do mercado de prestação de serviços, bem como, quanto à necessidade, ou não, de acréscimo do número de cooperados de uma determinada especialidade para atender à demanda existente. A impossibilidade técnica referida neste dispositivo será detalhada no Regimento Interno.

§3º Cumprindo todas as condições e requisitos estatutários e regimentais, ao ser admitido, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações sociais da Cooperativa.

Art. 5º A Cooperativa será constituída por um número mínimo de 20 (vinte) cooperados, sem limitação de número máximo.

Art. 6º São vedadas as admissões de cooperados, credenciamentos ou ampliações de serviços administrativos e médico-hospitalares no período compreendido entre 3 meses antes e 3 meses depois das eleições para o Conselho de Administração, exceto em situações de excepcional e urgente interesse da Cooperativa e de seus beneficiários.

Parágrafo único. A excepcionalidade e a urgência de que trata este artigo serão aferidas, em cada caso, pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Técnico.

Art. 7º No caso de pedido de ingresso de médico anteriormente cooperado, demissionário ou excluído, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – decurso de tempo nunca inferior a 4 (quatro) anos, contado a partir do dia da anotação do respectivo ato no Livro de Matrículas;

II – preenchimento de todos os requisitos, critérios, condições e procedimentos previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa que regulamentam a admissão de novos cooperados;

III – integralização do valor da quota-parte do capital social instituído pela Cooperativa para admissão de novos cooperados, vigente na oportunidade do pedido de reingresso

Parágrafo único. É vedada a readmissão de médico anteriormente eliminado.

Art. 8º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS**

Art. 9º O cooperado tem direito a:

I – participar das atividades que constituem o objeto da Cooperativa, prestando os serviços que lhe forem concedidos e com ela operando, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, Regimento Interno e pelo Estatuto;

II – votar e ser votado para cargos sociais, observados os impedimentos previstos na Lei e neste Estatuto;

III – solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;

IV – consultar pessoalmente, na sede social, o balanço e os livros contábeis, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, obrigando-se o Conselho de Administração a disponibilizar os referidos documentos aos interessados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da referida Assembleia;

V – participar do rateio das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, respeitada a deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

VI – participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentar propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;

VII – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

VIII – solicitar autorização para afastamento de suas atividades profissionais junto à Cooperativa, evitando incorrer nas hipóteses de exclusão previstas neste Estatuto, observadas as seguintes condições:

a) o cooperado afastado poderá participar de Assembleias Gerais, entretanto, não poderá votar nem ser votado;

b) o cooperado afastado não poderá atender beneficiários do sistema Unimed em caráter particular, e nem de outros convênios;

c) o afastamento será autorizado pelo Conselho de Administração por critérios de conveniência e oportunidade, e não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis ou não por iguais critérios;

d) nos casos de afastamento por motivos de saúde, o Conselho de Administração poderá solicitar a devida comprovação, inclusive com a solicitação de laudo emitido por Junta Médica

composta por dois médicos indicados pelo Conselho Técnico e um médico indicado pelo cooperado;

e) para fins de concessão de afastamento, o cooperado deverá estar adimplente com a Cooperativa, e possuir regular produção médica;

f) para fins de fruição do período integral do afastamento concedido, ou sua prorrogação, o cooperado deverá estar adimplente com a Cooperativa.

VIII – integrar a categoria dos cooperados Honorários ou Remidos, conforme regulamentação de hipóteses e condições a serem instituídas através de Regimento Interno.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 10. O cooperado tem, entre outras, as seguintes obrigações:

I – executar, em seu próprio estabelecimento, em instituição conveniada, ou nos serviços próprios da Cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos por esta, observado o que estabelece o Código de Ética Médica, as determinações do Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações sociais, atendido o princípio de livre oportunidade para todos os associados, restando claro que em qualquer hipótese, o interesse coletivo da Cooperativa e o bem comum dos cooperados prevalecerão sobre o interesse individual;

II – subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, inclusive quando for decidido pelo respectivo aumento, nos termos deste Estatuto, bem como, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Cooperativa;

III – prestar aos órgãos ou setores internos da Cooperativa, no prazo assinalado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado, bem como sobre quaisquer atividades que porventura exerça e que estejam relacionadas à Cooperativa;

IV – cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica, e as demais deliberações sociais da Cooperativa;

V – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às suas normas;

VI – pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, caso o Fundo de Reserva não seja utilizado ou suficiente para cobri-las;

VII – comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que por mais de 30 (trinta) dias, justificando o motivo, uma vez que o trabalho médico é condição fundamental à permanência como cooperado;

VIII – participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa;

IX – atender os clientes do Sistema Cooperativo Unimed, dentro da disponibilidade de sua agenda, conforme oficialização junto à Cooperativa, obedecidas as normas legais, coberturas contratuais e as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa;

X – assumir, após regular processamento de apuração, as despesas relativas às demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed que:

- a) sejam de caráter experimental ou desaprovadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária;
- c) não tenham sido consensadas, autorizadas e/ou cadastradas pela Cooperativa.

XI – não permitir que terceiros utilizem seu nome e sua senha para realização de consultas e solicitação de procedimentos, responsabilizando-se, neste caso, pelo reembolso dos respectivos valores, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis;

XII – participar, sempre que solicitado, de junta médica instaurada pela Cooperativa para dirimir conflitos e divergências decorrentes de suas solicitações a beneficiários da Cooperativa;

XIII – cumprir os acordos de especialidades firmados com a Cooperativa, a que se obrigou direta ou indiretamente, observada a forma legal;

XIV – justificar eventual inobservância de protocolos instituídos no âmbito dos serviços próprios da Cooperativa, responsabilizando-se por sua conduta.

Art. 11. O cooperado deverá manter atualizado seu cadastro junto à Cooperativa, notadamente seu endereço oficial para envio de correspondências.

Parágrafo único. O envio de correspondências de qualquer natureza para o endereço cadastrado pelo Cooperado junto à Cooperativa gerará presunção de seu regular recebimento, ainda que a correspondência seja recebida por outra pessoa.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS CONDUTAS VEDADAS**

Art. 12. São condutas vedadas aos cooperados:

- I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- II – levar a Cooperativa à prática de atos prejudiciais a terceiros, cooperados ou não;
- III – divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam causar prejuízos à Cooperativa;
- IV – causar prejuízos financeiros à Cooperativa em decorrência de prática de atos ilícitos;
- V – cobrar do usuário por ele atendido qualquer valor em desacordo com as normas estatutárias, regimentais ou contratuais da Cooperativa;
- VI – praticar atos no exercício da medicina dos quais decorra condenação crimina ;
- VII – recusar ou dificultar atendimento ao beneficiário, sem justificativa;
- VIII – deixar de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações da Cooperativa;

IX – utilizar-se de meios de divulgação na forma escrita ou verbal, impressas ou de mídias sociais, para veiculação de manifestações que venham a denegrir a imagem da Cooperativa, dos gestores desta, de qualquer cooperado ou classe de especialidades;

X – solicitar à Cooperativa procedimentos não previstos no Rol da Agência Nacional de Saúde ou em desacordo com suas respectivas Diretrizes de Utilização Técnica;

XI – solicitar à Cooperativa materiais implantáveis, órteses, próteses ou medicamentos em desacordo com as normativas em vigor do Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou da própria Cooperativa;

XII – solicitar à Cooperativa marcas de produtos, materiais implantáveis, órteses ou próteses, cabendo-lhe indicar apenas as características como tipo, matéria prima e dimensões;

XIII – incentivar os beneficiários a exigir, na via administrativa ou judicial, a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente, bem como, das hipóteses contidas nos incisos X a XII deste artigo.

## SEÇÃO V

### DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

Art. 13. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que integralizou, bem como o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a sua demissão, exclusão ou eliminação.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 14. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam a seus herdeiros, prescrevendo, porém, um ano contado do dia da abertura da sucessão.

## SEÇÃO VI

### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 15. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião que se seguir, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

§1º O pedido de demissão deverá ser encaminhado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, obrigando-se o cooperado demissionário a:

I – manter regular assistência aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;

II – encaminhar à Cooperativa a relação completa dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;

III – fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento de tais pacientes junto a outro profissional de saúde, desde que requisitado para tanto.

§2º A Cooperativa adotará as medidas necessárias para que os pacientes referidos no inciso II do parágrafo anterior não sofram qualquer solução de continuidade em seus respectivos assistências.

§3º No período de aviso prévio, o cooperado demissionário fará jus ao regular pagamento de seus honorários.

§4º Se a demissão for solicitada por cooperado que estiver respondendo a expediente, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, estes poderão ter normal seguimento. Neste caso, a restituição das quotas-parte do capital social fica condicionada aos respectivos resultados.

Art. 16. O cooperado será excluído nas seguintes hipóteses:

I – por morte;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – se deixar de atender aos requisitos estatutários, de ingresso e permanência no quadro de cooperados;

IV – deixar de ter produção na Cooperativa nos últimos 6 (seis) meses, salvo em caso de regular afastamento;

V – deixar de exercer a medicina na área de ação da Cooperativa;

VI – ficar inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa, desde que tenha sido notificado para pagamento e permanecido inerte.

§1º Verificadas quaisquer das hipóteses referidas neste artigo, o Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária após parecer do Conselho Técnico, independentemente de Processo Administrativo Disciplinar, procederá à exclusão do associado, determinando a anotação do fato no Livro de Matrícula e autorizando a devolução de suas quotas-parte do capital social, de acordo com as normas previstas neste estatuto.

§2º Antes de emitir seu parecer, o Conselho Técnico deverá oportunizar manifestação de esclarecimentos por parte do cooperado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES**

Art. 17. A instauração, processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais infrações à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, e às demais normativas desta Cooperativa, bem como, a aplicação das penas, sua gradação e forma de cumprimento, devem obedecer aos preceitos estabelecidos neste Capítulo, devendo os demais aspectos procedimentais, inclusive prazos, ser objeto de regulamentação pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 18. Em toda e qualquer apuração, deverão ser sempre observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assim como, da efetividade, concentração e informalidade procedimental.

ANS - nº 33559-2

Art. 19. Ao cooperado a quem for imputada a prática de infração serão garantidos os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados por lei:

I – ser tratado com respeito e cordialidade;

II – ter ciência da tramitação dos processos, ter vistas dos autos em Secretaria, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Art. 20. São deveres do cooperado a quem for imputada a prática de infração, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade e boa-fé processual;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 21. Em favor do cooperado militará a presunção de inocência e boa-fé, sendo que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar não significará pré-julgamento, por se tratar apenas do exercício de procedimentos destinados à averiguação dos fatos conforme a verdade em que ocorreram.

## SEÇÃO I

### DAS PENALIDADES

Art. 22. Sempre que houver comprovação de infração à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, e às demais normativas desta Cooperativa, ao cooperado poderão ser impostas as seguintes penalidades:

I – advertência confidencial em aviso reservado;

II – censura;

III – suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – eliminação.

§1º Em todos os casos em que o cooperado tiver causado prejuízos à Cooperativa, juntamente com a pena aplicada, será determinado o reembolso do respectivo valor, atualizado monetariamente.

§2º A aplicação da pena de censura será realizada por meio de comunicações eletrônicas, enviadas por 02 (duas) vezes aos endereços eletrônicos particulares dos cooperados, e através de nota publicada pelo prazo de 07 (sete) dias corridos no sítio oficial da Cooperativa, no espaço reservado ao cooperado, resguardada a identificação do cooperado apenas pelo número interno de sua matrícula na Cooperativa.

Art. 23. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior ocorrerá mediante julgamento a ser realizado pelo Conselho de Administração, após instauração e processamento de

Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Técnico, cujo rito processual deverá constar no Regimento Interno.

Parágrafo único. Eventual pedido de demissão do cooperado não obstará a instauração, processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, cuja eventual pena produzirá seus regulares efeitos, inclusive quanto à vedação prevista no parágrafo único do art. 7º deste Estatuto.

Art. 24. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram em desfavor da Cooperativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do cooperado infrator

§1º Na hipótese de reincidência de infração da mesma natureza, por ocasião do julgamento e fixação da pena, será obedecida a gradação entre as mesmas, da mais leve à mais gravosa (do inciso I ao inciso IV do art. 22).

§2º Em caso de infrações de maior gravidade, mesmo na hipótese de primariedade, o cooperado infrator poderá ser apenado com penas mais gravosas, não devendo ser necessariamente imposta outra mais leve.

Art. 25. Em qualquer caso, serão tomadas em consideração como critérios de penalização ou dosagem da pena:

- I – o caráter reincidente do cooperado e da conduta;
- II – a potencialidade de dano da conduta em análise;
- III – a boa-fé do cooperado.

## SEÇÃO II

### DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA CONCILIAÇÃO

Art. 26. É lícito ao Conselho Técnico ou ao Conselho de Administração, em qualquer fase do andamento do Processo Administrativo Disciplinar (na órbita das respectivas competências), celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, mediante proposição de um dos respectivos Conselheiros, aprovação pelos demais por unanimidade, e aceitação expressa pelo cooperado.

Art. 27. O Termo de Ajustamento de Conduta conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

- I – obrigação do cooperado de adequar sua conduta às exigências normativas, com o detalhamento exigido em cada caso;
- II – o ressarcimento dos prejuízos causados à Cooperativa, ou a beneficiário, se for o caso;
- III – a advertência de que, em caso de descumprimento do Termo ou reincidência da conduta, será instaurado novo procedimento, considerando o fato como agravante de pena.

Art. 28. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta acarretará o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso.

Art. 29. Versando a denúncia sobre fatos que envolvam conflitos entre cooperados, ou entre cooperados e beneficiários, o Conselho Técnico e o Conselho de Administração (na órbita

das respectivas competências) poderão a qualquer tempo, homologar eventual conciliação realizada livremente entre as partes, arquivando-se os autos.

Parágrafo único. Considerando a gravidade da conduta em questão, o Processo Administrativo Disciplinar poderá ter seu prosseguimento normal não obstante a realização de conciliação entre as partes.

Art. 30. Em caso de desistência ou renúncia manifestada pelo ofendido ou beneficiário reclamante, o Conselho Técnico e o Conselho de Administração (na órbita das respectivas competências) poderão optar pelo prosseguimento "ex officio" do processo.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 31. As penas impostas aos cooperados serão aplicadas imediatamente após julgamento definitivo, sendo que:

I – do julgamento de que resultar aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão, ainda que acompanhadas da determinação do reembolso previsto no §1º do art. 22 deste Estatuto em valor inferior a 200 (duzentas) consultas em consultório, não caberá recurso de qualquer espécie;

II – do julgamento de que resultar aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão acompanhadas da determinação do reembolso previsto no §1º do art. 22 deste Estatuto em valor igual ou superior a 200 (duzentas) consultas em consultório, caberá recurso voluntário a um Colegiado Recursal formado por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Conselho de Administração, 3 (três) representantes do Conselho Técnico e 3 (três) representantes do Conselho Fiscal, especialmente indicados para tanto pelos seus respectivos pares.

III – do julgamento de que resultar aplicação da penalidade de eliminação caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 32. O capital social da Cooperativa, que é dividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao valor máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§1º O valor unitário da quota-parte do capital social corresponde a R\$1,00 (um real).

§2º As quotas-partes do capital social são indivisíveis, intransferíveis a não-cooperado e não poderão ser negociadas de nenhum modo, nem dadas em garantia e o seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição serão sempre escriturados no Livro ou ficha de matrícula dos cooperados.

§3º As quotas-partes do capital social do cooperado, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados mediante autorização do Conselho de Administração e do pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da negociação, respeitados os limites mínimo e máximo de capital social para cada cooperado.



§4º Nenhum cooperado poderá possuir menos do que 84.000 (oitenta e quatro mil) quotas-partes do capital social, resguardados os cooperados anteriormente admitidos de forma regular mediante subscrição e integralização de número inferior ao fixado neste parágrafo.

§5º O médico, ao ser admitido como cooperado, obriga-se a subscrever e integralizar a quantidade mínima de quotas-partes do capital social fixado no parágrafo anterior.

§6º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de um terço (1/3) do total do capital social da Cooperativa.

Art. 33. O Conselho de Administração poderá aumentar a quantidade mínima de quotas-partes do capital social a ser subscritas e integralizadas pelo novo cooperado, ao ser admitido.

Parágrafo único. A integralização das quotas-partes do capital social por novo cooperado será feita de uma só vez, à vista.

Art. 34. A restituição das quotas-parte do capital social ao cooperado, e pagamento das eventuais sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será efetuada após a aprovação do balanço do exercício social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, após apuração e compensação de eventuais débitos e obrigações com a Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de cooperados, em número que possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá adiar ou parcelar a restituição das quotas-partes do capital social desses cooperados.

Art. 35. Ao capital social integralizado poderão ser creditados juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando ocorrerem sobras no exercício, a critério da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 36. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes nos termos da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Art. 37. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, sendo por ele presidida, ou por seu substituto legal.

§1º 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer, por escrito, ao Diretor Presidente a convocação de uma Assembleia Geral e, não sendo atendidos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, poderão eles próprios convocá-la.

§2º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, desde que ocorram motivos graves e urgentes, e após solicitação dirigida ao Diretor Presidente e não atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 38. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalos regulares de uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num mesmo edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 39. O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, na terceira convocação.

§1º O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presença ou meio digital equivalente.

§2º Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com intervalo e antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, em editais distintos.

§3º Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, procedendo-se na forma da Lei.

Art. 40. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deve conter:

- a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;
- b) dia, hora e local da reunião, que será o da sede social, salvo motivo justificado;
- c) sequência numéricas da convocações;
- d) a ordem do dia com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados em condições de votar na data da respectiva publicação, para efeitos de cálculo do quórum de instalação;
- f) a data e assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

§1º No caso de convocação feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros que solicitaram a realização da Assembleia Geral.

§2º O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos cooperados através de carta-circular, admitido o meio eletrônico.

Art. 41. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa, e será secretariada por um dos membros do Conselho de Administração ou por um cooperado escolhido entre os presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, ou pelo Conselho Fiscal, será aberta pelo primeiro signatário do edital, e será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na oportunidade.

Art. 42. Os ocupantes de cargos sociais, assim entendidos aqueles que façam parte dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, bem como os cooperados, não poderão votar



assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nas discussões.

Art. 43. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º Habitualmente, a votação será a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§2º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º A Assembleia Geral será gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será mantido sob a guarda do Conselho de Administração. Não obstante, será lavrada a respectiva ata circunstanciada, no livro de atas das Assembleias Gerais, admitida a forma impressa, assinada posteriormente pelo Diretor Presidente, pelo Secretário, e por mais 10 (dez) cooperados que se fizeram presentes no ato, e ainda por todos os cooperados presentes que o queiram fazer.

Art. 44. Fica impedido de votar e de ser votado, nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

I – tenha sido admitido após a respectiva convocação;

II – não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante o ano civil anterior à Assembleia Geral, ainda que tenha operado no mesmo ano de realização desta;

III – tenha assumido relação empregatícia com a Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções.

Parágrafo único. O impedimento constante no inciso I deste artigo anterior somente se convalidará após regular notificação do cooperado, no ato de convocação da Assembleia.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, cabendo-lhe especialmente:

I – deliberar sobre a prestação de contas do exercício do exercício anterior, com preendendo o relatório da gestão, o balanço patrimonial, e o demonstrativo de sobras ou perdas, e parecer do Conselho Fiscal;

II – decidir sobre a destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleger ocupantes dos cargos sociais;

IV – deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento anual formulados pelo Conselho de Administração para ano entrante;

V – fixar o valor da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração (incluídos os honorários dos Diretores), Fiscal e Técnico, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

§1º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º Caberá, igualmente, à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que mencionado no edital de convocação, à exceção dos assuntos privativos de Assembleia Geral Extraordinária, previstos neste Estatuto

Art. 46. A aprovação do relatório, balanço, e contas dos órgãos de administração desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração à lei ou ao Estatuto.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no Edital de Convocação.

Art. 48. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto Social;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III – mudança do objeto social da Cooperativa;
- IV – dissolução voluntária da Cooperativa, nomeação do liquidante, e contas deste.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos cooperados presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos associados, eleitos pelo voto direto dos cooperados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo 5 (cinco) Conselheiros vogais e 4 (quatro) Diretores que compõem a Diretoria Executiva, estes com os títulos de Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor de Recursos Próprios e Diretor Técnico.

§1º Em sua primeira reunião, os Conselheiros vogais elegerão entre si o Presidente do Conselho, que exercerá a função pelo período do mandato, e terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração;
- II – zelar pela observância das diretrizes políticas e estratégicas da Cooperativa;
- III – desenvolver as atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- IV – presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§2º O membro do Conselho de Administração, incluindo Diretores e Vogais, que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 50. O Conselho de Administração, em sua composição integral:

I – reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, mais 1 (uma) vez por mês, desde que necessário, por convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;

III – possui, entre outras, as seguintes atribuições:

a) planejar e traçar normas para as operações e serviços, controlar os resultados, definir objetivos, projetos estratégicos e orçamentários, estabelecer indicadores, aprovar políticas estratégicas, operacionais, códigos de condutas, padrões éticos, de controles internos, tudo com o objetivo de proporcionar estabilidade, crescimento e transparência à Cooperativa, observados os limites da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral;

b) deliberar sobre a admissão, afastamento, exclusão e demissão de cooperados, observadas as disposições da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

c) deliberar sobre a contratação de médicos não cooperados, mediante prévia publicação de Edital, desde que a vaga disponibilizada não tenha sido preenchida por médicos cooperados;

d) julgar os processos administrativos disciplinares instaurados e processados pelo Conselho Técnico, impondo aos cooperados as penalidades previstas neste Estatuto;

e) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

f) alienar, adquirir ou onerar bens imóveis, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, dispensando-se esta em casos de ordem judicial ou administrativa que se imponha à vontade do Conselho de Administração;

g) prestar contas aos associados, apresentando relatório de gestão, balanço patrimonial e respectivas demonstrações;

h) deliberar sobre política de remuneração de procedimentos executados por cooperados e fixar remuneração para serviços executados por prestadores credenciados;

i) avaliar os relatórios das auditorias interna e externa, de gerenciamento de riscos, deles extraindo providências para o resguardo dos interesses da Cooperativa;

j) definir a política de remuneração de honorários médicos, divulgando-os no sítio eletrônico da Cooperativa;

k) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de Resoluções, que constituirão o Regimento Interno, e que poderão ser alteradas de acordo com as necessidades funcionais da Cooperativa;

l) deliberar sobre todos os assuntos remetidos à sua competência pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Cooperativa.

§1º As deliberações obedecerão pauta previamente apresentada pela Diretoria Executiva, e serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, admitidos os meios impresso ou digital, aprovada e assinada pelos participantes da reunião, até a realização da reunião seguinte.

§2º Os membros do Conselho de Administração serão remunerados por cédulas de presença, limitadas a 3 (três) reuniões mensais, ainda que mais reuniões sejam realizadas no mesmo mês.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 51. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da Cooperativa e:

I – reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

III – possui, entre outras, as seguintes atribuições:

a) dirigir os negócios da Cooperativa em atenção às decisões da Assembleia Geral e às políticas, estratégias, previsões orçamentárias e demais providências homologadas pelo Conselho de Administração;

b) contratar, se necessário, os serviços de auditoria e assessoramento técnicos;

c) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e deliberar sobre constituição de mandatários;

d) deliberar sobre a celebração de contratos necessários às atividades fim da Cooperativa ou suas rescisões, com autonomia para disposição das respectivas cláusulas, submetendo à aprovação do Conselho de Administração quando se tratar de novas iniciativas, aumento de custos, redução ou supressão de receitas;

e) contratar profissional para exercer a titularidade da Ouvidoria;

f) exercer permanentemente a gestão dos riscos corporativos, bem como, adotar as medidas necessárias para mitigação dos mesmos, reportando ao Conselho de Administração;

g) prestar aos Conselhos e Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados;

h) monitorar, avaliar e definir medidas corretivas para os desvios em relação aos objetivos e metas estratégicos, e ao planejamento orçamentário;

i) propor ao Conselho de Administração as políticas estratégicas e/ou operacionais que impliquem mudanças na estrutura organizacional e/ou nos processos dos negócios;

j) desempenhar todas as demais atribuições remetidos à sua competência pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais deliberações sociais da Cooperativa.

k) reportar ao Conselho de Administração todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria Executiva, e as dos Diretores individualmente, não podem ser delegadas a outrem, salvo nas hipóteses de substituição previstas neste Estatuto, e de outorga de mandato para representação judicial e extrajudicial, nos termos da lei.

Art. 52. Os integrantes da Diretoria Executiva não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem mediante dolo ou culpa.

§1º Não poderão ser contratados pela Cooperativa cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, diretores, superintendentes e gerentes da Cooperativa.

§2º A vedação contida no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a contratação tenha se dado anteriormente à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, bem como, na hipótese de extrema necessidade da Cooperativa para contratação de médicos com a finalidade de suprir a carência existente em determinada especialidade.

Art. 53. A Diretoria Executiva poderá criar comissões especiais transitórias, remuneradas ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 54. A representação da Cooperativa se dará da seguinte forma:

I – autorizações de pagamentos e demais instrumentos de operações e transações bancárias, inclusive eletrônicas, serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Vice-Diretor Presidente;

II – os demais instrumentos contratuais e documentos constitutivos de obrigações serão assinados conjuntamente por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e outro o Diretor da área de competência do respectivo documento.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos neste artigo, a substituição de eventual ausência ou impedimento dos Diretores designados será suprida na forma das substituições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 55. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Diretor Presidente, este pelo Diretor de Recursos Próprios, e este pelo Diretor Técnico.

Art. 56. Nos impedimentos do Diretor Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou em caso de vacância definitiva do cargo, assumirá em seu lugar o Vice-Diretor Presidente, que completará o mandato.

§1º Nos impedimentos do Vice-Diretor Presidente, do Diretor de Recursos Próprios ou do Diretor Técnico por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou em caso de vacância definitiva dos cargos, deverá o Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, convocar o Conselho de Administração para eleger, dentre os demais Conselheiros, o substituto, que exercerá o cargo até o final do mandato.

§2º No caso de afastamento definitivo de três (3) membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros, para complementação do mandato.

§3º É vedado o afastamento voluntário simultâneo do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente, salvo por motivo de saúde, devidamente comprovado.

Art. 57. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, assim como, o orçamento formulado para o exercício seguinte;
- III – supervisionar e orientar a atuação dos Comitês;
- IV – assinar, conjuntamente com o Vice-Diretor Presidente, ou na ausência deste com quem lhe substitua, autorizações de pagamentos e demais instrumentos de operações e transações bancárias, inclusive eletrônicas;
- V – assinar, conjuntamente com o Diretor da respectiva área de competência, os demais instrumentos contratuais e documentos constitutivos de obrigações;
- VI – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais das Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada ou associada a Cooperativa;
- VII – representar a Cooperativa em juízo e fora dele, bem como, constituir mandatários e prepostos;
- VIII – participar em todas as áreas onde couberem decisões políticas que digam respeito à Cooperativa;
- IX – cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as diretrizes administrativas e políticas fixadas pelo Conselho de Administração.
- X – assinar em conjunto com o Vice-Diretor Presidente os balanços, balancetes e respectivas demonstrações;
- XI – tomar conhecimento de todos os relatórios relacionados aos riscos da Cooperativa, submetendo-os à análise da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração para tomada de decisões;
- XII – desempenhar todas as demais atribuições conferida pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;
- XIII – reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 58. Compete ao Vice-Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – assinar conjuntamente, com o Diretor Presidente, ou na ausência deste, com quem lhe substitua, autorizações de pagamentos e demais instrumentos de operações e transações bancárias, inclusive eletrônicas;

II – assinar, em substituição ao Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor da respectiva área de competência, os demais instrumentos contratuais e documentos constitutivos de obrigações;

III – supervisionar e coordenar as atividades de Gestão Estratégica abrangendo o Planejamento Estratégico e a Qualidade de Processos;

IV – supervisionar e coordenar as atividades da Gestão de Mercado compreendendo a criação, manutenção e comercialização de produtos, bem como, relacionamento com clientes e Marketing;

V – monitorar e responder pelo Gerenciamento dos Riscos de Subscrição, Crédito, Liquidez, Capital, Mercado, Estratégico, Operacional e Legal, elaborar relatórios de impacto e submeter à avaliação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no âmbito de competência destes;

VI – conduzir a elaboração do relatório de Gestão ao término de cada exercício social, para aprovação pelo Conselho de Administração e apresentação à Assembleia Geral Ordinária, composto pelo balanço anual, demonstrações e pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;

VII – supervisionar e coordenar as atividades da Gestão Administrativa abrangendo Recursos Humanos, Patrimonial, Contabilidade, Tecnologia em Saúde, Suprimentos, Serviços Administrativos e processos judiciais.

VIII – supervisionar a contabilidade da Cooperativa, de forma a assegurar integridade e visão permanente da sua situação econômico-financeira, assinando em conjunto com o Diretor Presidente os balanços, balancetes e respectivas demonstrações;

IX – responsabilizar-se pelas atividades de Secretaria, abrangendo lavratura das atas das reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respondendo ainda pela guarda dos livros, documentos e arquivos da Cooperativa;

X – supervisionar e coordenar as atividades da Gestão Financeira compreendendo controladoria, tesouraria, recebíveis e pagamentos;

XI – coordenar a elaboração do planejamento orçamentário, zelando pela eficiência na aderência aos objetivos, projetos, iniciativas e metas, e monitorar o respectivo desempenho;

XII – aplicar os recursos financeiros disponíveis obedecendo as políticas estratégicas, observando a coerência com o fluxo de caixa e medidas de mitigação de riscos;

XIII – cuidar para que todas as decisões das Assembleias Gerais referentes à criação de fundos sejam rigorosamente cumpridas;

XIV – analisar os custos de sua área de atuação e sugerir medidas para otimização, bem como, orientar e avaliar o desempenho dos gestores sob sua subordinação direta;

XV – coordenar os sistemas de controles internos, zelando pelo cumprimento da política definida pelo Conselho de Administração e diretrizes operacionais instituídas pela Diretoria Executiva;

XVI – substituir o Diretor Presidente nos termos deste Estatuto;

XVII – desempenhar todas as demais atribuições conferida pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;

XVIII - reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 59. Ao Diretor de Recursos Próprios compete

I – supervisionar, coordenar e administrar as unidades de serviços e recursos próprios da Cooperativa, otimizando sua utilização com parcerias e convênios;

II – monitorar a conformidade e qualidade dos serviços executados nas unidades de serviços e recursos próprios, realizar análise do impacto no custo assistencial e sugerir medidas para otimização ou correção de eventuais distorções;

III – propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para atendimento aos usuários dos serviços da Cooperativa ou, ainda, a extinção das existentes;

IV – referenciar políticas de regulação de leitos que compõem a rede assistencial da Cooperativa;

V – promover os serviços e recursos próprios da Cooperativa junto aos cooperados, aos beneficiários, e a terceiros potencialmente interessados;

VI – atuar conjuntamente com o setor administrativo competente na estruturação do processo seletivo de admissão de médico cooperado nos serviços e recursos próprios;

VII – promover a educação médica continuada no âmbito dos serviços e recursos próprios da Cooperativa;

VIII – administrar as unidades assistenciais próprias da cooperativa referentes à assistência domiciliar e outros afins;

IX – analisar os custos de sua área de atuação e sugerir medidas para otimização, bem como, orientar e avaliar o desempenho dos gestores sob sua subordinação direta;

X – substituir o Vice-Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto.

XI – desempenhar todas as demais atribuições conferida pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;

XII - reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 60. Ao Diretor Técnico compete:

I – coordenar o setor da Tecnologia da Informação;

II – desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à uniformidade de procedimentos técnico-administrativos;

III – prover a Cooperativa dos recursos necessários à consecução dos seus objetivos sociais, incluindo serviços médico-hospitalares, de terapia e diagnóstico, e outros;

IV – coordenar os serviços de medicina preventiva e gerenciamento de doentes crônicos, objetivando a redução da sinistralidade;

V – promover permanentemente entre os cooperados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como, tentar diminuir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao sistema Unimed;

VI – realizar estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;

VII – coordenar os serviços de Auditoria Médica e de Ouvidoria

VIII – estabelecer indicadores estatísticos das atividades dos cooperados, dos serviços próprios e da rede credenciada, com vistas a detectar eventuais distorções e subsidiar a tomada de decisões;

IX – monitorar a conformidade dos serviços executados por cooperados, serviços próprios e rede credenciada, bem como, realizar análise do respectivo impacto no custo assistencial e sugerir medidas para otimização ou correção de eventuais distorções;

X – analisar, interpretar e fazer recomendações referentes ao fluxo de contas médicas e hospitalares, buscando sempre a otimização e racionalização das mesmas;

XI – analisar os custos de sua área de atuação e sugerir medidas para otimização, bem como, orientar e avaliar o desempenho dos gestores sob sua subordinação direta;

XII – substituir o Diretor de Recursos Próprios, nos termos deste Estatuto.

XIII – desempenhar todas as demais atribuições conferida pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

XIV - reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

## **SUBSEÇÃO II DOS COMITÊS**

Art. 61. A Cooperativa contará com Comitês permanentes, que terão como objetivos a coordenação de atividades fins, sugestão de políticas, análise de objetivos e iniciativas estratégicas, supervisão de processos estratégicos e operacionais, emissão de pareceres para dar suporte às decisões colegiadas, e terão as seguintes denominações:

I – Comitê de Governança, Riscos e Auditoria Interna;

II – Comitê Financeiro;

III – Comitê de Mercado;

IV – Comitê de Ética;

V – Comitê do Cliente

Parágrafo único. Cada Comitê observará a composição prevista neste Estatuto, sendo que os respectivos membros do Conselho de Administração serão indicados por seus pares, permitida a alternância e o revezamento.

Art. 62. O Comitê de Governança, Riscos e Auditoria Interna será coordenado pelo Diretor Presidente, reunir-se-á trimestralmente, e:

I – será composto pela Diretoria Executiva; por 1 (um) representante do Conselho de Administração; pela Superintendência Administrativa e Financeira; pela Assessoria de Governança, Riscos e Compliance; pela Assessoria de Estratégia de Projetos e Processos, e pelo sócio responsável pela empresa contratada para prestar serviços de Auditoria Interna;

II – possui, entre outras, as seguintes atribuições:

a) definir as diretrizes de governança corporativa, da gestão de riscos, da segurança da informação, da continuidade dos negócios e da auditoria interna;

b) definir as políticas estratégicas e operacionais, códigos de condutas e padrões éticos, e demais políticas internas voltadas às boas práticas de governança e Compliance, bem como, promover divulgação e treinamento quanto a tais aspectos;

c) emitir pareceres sobre os relatórios das auditorias interna e externa, e do gerenciamento dos riscos;

d) reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 63. O Comitê Financeiro será coordenado pelo Vice-Diretor Presidente, reunir-se-á mensalmente, e:

I – será composto pela Diretoria Executiva; pela Superintendência Administrativa e Financeira; pela Controladoria; pela Gerência Financeira, e por 2 (dois) representantes do Conselho de Administração;

II – possui, entre outras, as seguintes atribuições:

a) definir estratégias pautadas na Política e Gestão de Investimentos, e sugerir políticas de destinação de resultados;

b) analisar a estrutura e necessidade de aumento de capital, opinar sobre e supervisionar captação e alocação de recursos, sugerir metas e indicadores;

c) avaliar e emitir parecer sobre o desempenho orçamentário;

d) reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 64. O Comitê de Mercado será coordenado pelo Vice-Diretor Presidente reunir-se-á mensalmente, e:

I – será composto pela Diretoria Executiva; por 2 (dois) representantes do Conselho de Administração; pela Superintendência Comercial; pela Gerência de Vendas; pela Gerência de

Relacionamento com Clientes Corporativos, e pela Superintendência Administrativa e Financeira;

II – possui, entre outras, as seguintes atribuições:

a) definir as estratégias de mercado, propor políticas, projetos e iniciativas para os negócios da Cooperativa;

b) avaliar e emitir parecer sobre o desempenho dos negócios da Cooperativa;

c) reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 65. O Comitê de Ética será coordenado pelo Diretor Presidente, reunir-se-á mensalmente, e:

I – será composto por 2 (dois) representantes do Conselho de Administração; pela Diretoria Executiva; pela Assessoria de Gestão de Pessoas; pela Assessoria de Governança, Riscos e Compliance; pela Ouvidoria; por dois representantes do corpo de colaboradores, e por 1 (um) Consultor independente da área de Compliance para fins de aplicação de julgamento e medidas disciplinares;

II – terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) constituir a instância consultiva, deliberativa e normativa com vistas à observância e ao cumprimento das normas de conduta definidas no Código de Conduta, regulação e legislação vigente aplicáveis à Cooperativa;

b) sugerir políticas, metas e indicadores a serem observados pela área de Compliance;

c) receber e processar as manifestações recebidas através de canal de denúncias, garantindo o anonimato das manifestações;

d) reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

Art. 66. O Comitê do Cliente será coordenado pelo Diretor Técnico, reunir-se-á quinzenalmente, e:

I – será composto pela Diretoria Executiva; 1 (um) representante do Conselho de Administração; Superintendência de Atendimento ao Cliente; pela Superintendência de Mercado e Marketing; pela Superintendência de Operações; pela Superintendência Administrativa e Financeira; pela Superintendência de Recursos Próprios; pela Auditoria Médica; pela Gerência de Atendimento; pela Gerência de Mercado e de Marketing; pela Gerência Financeira; pela Assessoria Jurídica e Assessoria de GRC, e pela Ouvidoria;

II – possui, entre outras, as seguintes atribuições:

a) definir estratégias para busca contínua da excelência na jornada do cliente da Cooperativa;

b) sugerir políticas, metas e indicadores referentes aos clientes na análise dos negócios da Cooperativa;

c) avaliar a eficiência operacional, suficiência de recursos e infraestrutura, e emitir parecer sobre iniciativas de expansão da estrutura organizacional;

d) reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências, todas as análises e informações necessárias à garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 67. O Conselho Técnico será composto por 6 (seis) membros efetivos nomeados pelo Conselho de Administração, todos com mandato de 4 (quatro) anos. O Conselho de Administração possui a prerrogativa de avaliar a nomeação ou necessidade de substituição ou não dos membros do Conselho Técnico ao término de 2 (dois) anos do mandato, mediante critérios a serem previstos no Regimento Interno.

§1º Para ser nomeado como membro do Conselho Técnico, o cooperado deverá preencher todos os requisitos e condições previstos no art. 78 deste Estatuto.

§2º É permitida a recondução de 1/2 (metade) dos integrantes do Conselho Técnico para novo mandato de igual período. Em caso de vacância, novo membro efetivo poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para complementar o mandato em curso.

§3º Em sua primeira reunião, os Conselheiros elegerão entre seus membros um Coordenador, a quem competirá presidir as reuniões do Conselho Técnico, e um Secretário. Ambos exercerão tais funções pelo período de 1 (um) ano com direito a apenas uma recondução.

Art. 68. Compete ao Conselho Técnico:

I – atuar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, no processo de admissão de cooperados;

II – instaurar processo administrativo disciplinar, realizando a respectiva instrução e apresentando parecer final, no que diz respeito à apuração de conduta de cooperados, para julgamento pelo Conselho de Administração, observado o procedimento estabelecido em Regimento Interno;

III – emitir parecer nos casos de exclusão de cooperados;

IV – emitir pareceres sobre questões técnicas específicas, se solicitado pelo Conselho de Administração;

V – adotar, de ofício ou mediante provocação, as providências cabíveis e necessárias, diante de quaisquer casos, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, e de todas as demais deliberações sociais da Cooperativa;

VI – determinar, de ofício ou a requerimento, o afastamento cautelar, em caráter provisório, de cooperado frente às atividades desenvolvidas no âmbito da Cooperativa ou dos serviços arregimentados por esta, quando houver notícia de conduta que possa constituir infração ética, estatutária, regimental ou de outra natureza afim. O afastamento cautelar será determinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, renovável por iguais períodos mediante decisão fundamentada e devidamente informada ao cooperado.

Art. 69. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação, preferencialmente, de todos os seus membros, e com quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, pela maioria de seus componentes, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata circunstanciada.

§3º Ao Coordenador cabe o voto de desempate, mesmo que já tenha proferido o seu.

§4º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião, e a quem caberá, tal qual ao coordenador, o voto de desempate.

§5º O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas em cada período de 12 meses após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

§6º Os membros do Conselho Técnico serão remunerados por cédulas de presença, limitadas a 4 (quatro) reuniões mensais, sendo 2 (duas) ordinárias e 2 (duas) extraordinárias, desde que justificada em fato relevante para a realização de tais reuniões.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 71. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de todos os seus membros, e com quórum mínimo de 3 (três) de seus integrantes.

§1º Em sua primeira reunião ordinária serão escolhidos, entre os Conselheiros efetivos, um Coordenador e um Secretário, incumbidos, respectivamente, de dirigir as reuniões e da lavratura de atas.

§2º As reuniões serão convocadas, ordinariamente, pelo Coordenador, e extraordinariamente, por qualquer dos Conselheiros, de ofício pelo desempenho da função ou atendendo a solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

§3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata circunstanciada.

§5º O Conselheiro, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§6º Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos até o final do mandato em curso.

§7º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por cédulas de presença, limitadas a 4 (quatro) reuniões mensais, sendo 2 (duas) ordinárias e 2 (duas) extraordinárias, desde que justificada em fato relevante para a realização de tais reuniões.

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar a conformidade no funcionamento dos demais órgãos estatutários;

II – analisar mensalmente balancetes, demonstrações e documentos comprobatórios com a finalidade de examinar:

a) os gastos com investimentos e despesas, verificando a aderência ao orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;

b) a conformidade dos ativos, das contingências e das obrigações da Cooperativa;

III – verificar transações relevantes com qualquer parte relacionada;

IV – averiguar a existência de reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

V – averiguar a existência de desvios de conduta de empregados e/ou de terceiros a serviço da Cooperativa;

VI – apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, aos órgãos reguladores e às entidades do cooperativismo;

VII – analisar e opinar sobre as recomendações de auditorias internas e externas;

VIII – emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras que instruirão a votação na Assembleia Geral;

IX – opinar sobre propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral;

X – informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando de imediato as irregularidades constatadas, podendo solicitar convocação de a Assembleia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes;

XI – solicitar aos Conselhos de Administração e Técnico, aos Comitês e à Diretoria Executiva, esclarecimentos que julgar necessário;

XII – convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XIII – fiscalizar o fiel cumprimento das decisões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, notificando o Conselho de Administração sobre eventuais descumprimentos.

Parágrafo único. Para exame e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa.

## SEÇÃO VI

### DA OUVIDORIA

Art. 73. O serviço de ouvidoria tem como função intermediar as relações entre os clientes e a Cooperativa, acolhendo reivindicações, elogios, reclamações e sugestões para os devidos encaminhamentos, bem como, a partir daí, recomendar às unidades administrativas competentes medidas para implementar melhorias nos produtos, serviços, processos, procedimentos e estruturas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva proceder à contratação de um Ouvidor, bem como, determinar sua estrutura e forma de funcionamento.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ELEIÇÕES E SUAS REGRAS GERAIS**

Art. 74. As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária realizada no decorrer do mês de março do ano em que os mandatos se findarem.

§1º A eleição dos Conselheiros Fiscais é independente da eleição para o Conselho de Administração, portanto, não é permitida a vinculação entre as candidaturas.

§2º Não é permitido voto por procuração.

§3º As eleições para preenchimento de cargos vagos obedecerão ao disposto neste Estatuto.

§4º Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, salvo previsão expressa em sentido contrário, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 75. No mês de janeiro de cada ano, a Diretoria Executiva divulgará, através de comunicado aos cooperados e aviso fixado na sede social, a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 76. Não será permitida durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgação fora do meio médico Cooperado, de dados, notícias, ou estatísticas através de meios de comunicação (escrito, falado, televisado), mídias sociais ou meios eletrônicos que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e imagem da Cooperativa perante a opinião pública ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos usuários. Esta prática se constituirá em infração grave, ensejando cancelamento de candidaturas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da apuração de eventual infração estatutária pelo Conselho Técnico.

Art. 77. Todos os aspectos operacionais para inscrições, impugnações e registros de candidaturas, bem como, votação, apuração e totalização de votos, e todas as demais providências necessárias à plena realização do processo eleitoral constarão do Regimento Interno da Cooperativa.

**SEÇÃO III**  
**DOS REQUISITOS DAS CANDIDATURAS**

Art. 78. Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

I – período mínimo de 5 (cinco) anos de filiação à Cooperativa;

II – produção médica regular, na Cooperativa, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem as eleições, em quantidade equivalente a igual período anterior, salvo justificativa devidamente fundamentada e acolhida pela Comissão Eleitoral;

III – participação de pelo menos um curso de formação cooperativista realizado pelo sistema Unimed, exceto se já tiverem participado de algum cargo dos Conselhos da Cooperativa em gestões anteriores, ou ter aprovação em curso de pós-graduação, na área comercial, administrativa e/ou cooperativista oferecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º O cooperado candidato ao cargo de Diretor Presidente da Cooperativa deverá satisfazer, ainda, as duas seguintes exigências:

I – ter participado de algum cargo dos Conselhos da Cooperativa em gestões anteriores, ou possuir comprovada experiência administrativa em outra Cooperativa;

II – ter participado e sido aprovado em curso de pós-graduação na área comercial, administrativa e/ou cooperativista oferecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§2º Não podem ser candidatos os cooperados que:

I – não estejam aptos a votar e ser votados em Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

II – estejam impedidas por lei ou ordem judicial, e ainda os que tenham sido condenados à pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato e contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, a fé pública e a propriedade;

III – que sejam sócios ou gestores de outras operadoras de planos de saúde, seguradoras especializadas na área de saúde, ou instituição que tenha objeto colidente com o da Cooperativa.

§3º Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal não poderão ter, entre si, laços de consanguinidade ou afinidade até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 79. Sendo encontradas irregularidades documentais na inscrição, a chapa ou candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade apontada, contadas da notificação, sob pena de ser indeferida a inscrição.

### SEÇÃO III

#### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80. Para o Conselho de Administração será feita a votação em chapas completas, e a cédula de votação conterà a indicação de quantas chapas tiverem sido inscritas e deferidas, devendo o cooperado escolher apenas uma chapa. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação.

§1º É permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, desde que seja renovado, no mínimo, a cada mandato, 1 (um) cargo da Diretoria Executiva e 2 (dois) cargos de Conselheiro Vogal.

§2º Após eleito para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o cooperado poderá ser reeleito uma vez para compor a Diretoria Executiva. Após reeleição, novo mandato do cooperado para os cargos de Diretoria Executiva só poderá ocorrer após interstício mínimo de 1 (um) mandato.

ANS - nº 33559-2



§3º A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de Conselheiro Vogal.

§4º A eleição do cooperado como Conselheiro Vogal e, na sequência, como membro da Diretoria Executiva, ou vice-versa, não é considerado reeleição para os fins deste artigo.

§5º Nenhum Cooperado poderá exercer o cargo de Diretor Presidente por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 81. A inscrição da chapa será feita até o dia 15 de fevereiro (ou primeiro dia útil seguinte, se este recair em sábado, domingo ou feriado) do ano em que houver eleição, mediante requerimento protocolizado junto à Comissão Eleitoral.

§1º O requerimento de inscrição conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, além das seguintes declarações:

I – de não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II – de bens, atualizada até a data da inscrição.

§2º O requerimento deverá conter a assinatura de todos os cooperados que integram a chapa ou, alternativamente, deverá ser acompanhada de declaração de anuência do cooperado, por escrito, em participar da chapa.

§3º Somente será deferida inscrição de chapa com o preenchimento de todos os cargos em disputa.

§4º Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa. No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação.

§5º Se a chapa apresentar médico cooperado que não preencha os requisitos exigidos neste Estatuto, deverá proceder-se à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, observados todos os requisitos previstos neste Estatuto.

§6º Ocorrendo impedimento superveniente, por motivo de morte ou desistência, de até 2 (dois) candidatos integrantes de chapa, serão estes substituídos, até o momento da votação, sob pena de cancelamento da respectiva inscrição.

§7º Os candidatos substitutos deverão apresentar até o momento da votação as declarações exigidas neste Estatuto, sob pena de cancelamento da inscrição.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAIS**

Art. 82. A votação para preenchimento dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante votação nominal e secreta. Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os membros efetivos os 3 (três) mais votados e, membros suplentes, os outros 3 (três).

§1º Cada cooperado poderá votar somente em 2 (dois) nomes para o cargo de Conselheiro Fiscal.

§2º É permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 83. A inscrição de candidatura será feita até o dia 15 de fevereiro (ou primeiro dia útil seguinte, se este recair em sábado, domingo ou feriado), mediante requerimento protocolizado junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado das seguintes declarações:

I – de não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II – de bens, atualizada até a data da inscrição.

## **SEÇÃO V**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 84. Todo o processo eleitoral será coordenado e dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados, sendo um deles indicado pelo Conselho de Administração, um pelo Conselho Fiscal e um pelo Conselho Técnico, não podendo os indicados pertencer a nenhum dos Conselhos da Unimed.

§1º Caso não haja a indicação de membro por qualquer dos Conselhos acima citados, caberá ao Conselho de Administração fazer a respectiva indicação, observados os requisitos.

§2º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída pela Diretoria Executiva até o dia 15 de janeiro.

Art. 85. Caberá à Comissão cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, que se refiram ao processo eleitoral.

## **SEÇÃO VI**

### **DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 86. Em caso de empate, será realizada a recontagem de votos e, sendo confirmado o resultado, os critérios de desempate serão os seguintes:

I – no caso de eleição para o Conselho de Administração, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tiver o menor número de inscrição no Livro de matrículas da Cooperativa;

II – no caso de eleição para Conselheiro Fiscal, será considerado melhor classificado o candidato que tiver o menor número de inscrição no Livro de matrículas da Cooperativa.

Art. 87. A posse do Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais, no ato que houver eleição para todos, dar-se-á entre o sétimo e o décimo dia após a eleição, devendo, obrigatoriamente, haver a transição entre as administrações, no lapso temporal ocorrido entre a eleição e a data de efetivação da posse.

Parágrafo único. Nos demais anos, a posse dos Conselheiros Fiscais ocorrerá em até 7 (sete) dias após a eleição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 88. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 89. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada, judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 90. O balanço, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 91. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes porcentagens:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

III – até 12% (doze por cento) como juros sobre o capital integralizado de cada cooperado, de acordo com o previsto no art. 35 deste Estatuto.

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa no respectivo exercício social, após a aprovação do balanço em Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º As perdas verificadas que não tenham cobertura pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa no respectivo exercício social, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 92. O Fundo de Reserva, indivisível entre os Cooperados, destina-se a reparar eventuais perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Além da porcentagem prevista no art. 92 deste Estatuto, reverterem, em favor do Fundo de Reserva:

I – os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornaram disponíveis;

II – a taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes de capital social entre cooperados;

III – os auxílios e doações sem destinação especial;

IV – as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Art. 93. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado à realização de benefícios a cooperados e empregados da Cooperativa, mediante regulamentação prevista em Regimento Interno.

Art. 94. Além dos Fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## **CAPÍTULO X DOS LIVROS**

Art. 95. A cooperativa terá, além dos livros fiscais e contábeis exigidos por lei, os seguintes livros de:

I – matrícula;

II – presença às Assembleias Gerais;

III – atas das Assembleias Gerais;

IV – atas dos órgãos de Administração;

V – atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por meio eletrônico de processamento de dados.

Art. 96. No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

b) a data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação, exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 97. O presente Estatuto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§1º A nova estrutura de governança prevista nos arts. 49 a 69 deste Estatuto, assim como todas as previsões estatutárias correlatas, somente entrarão em vigência por ocasião da

gestão a ser eleita para o quadriênio 2021-2025. Neste período de vacância, todas as demais alterações deverão ser consideradas de forma coerente com a transição a ser realizada, e interpretadas de acordo com os princípios gerais do Direito.

§2º O requisito de elegibilidade para o Diretor Presidente, previsto no art. 78, §1º, deste Estatuto, somente será exigível para as eleições da gestão a ser eleita para o quadriênio 2025-2029.

§3º Para fins de eficácia da hipótese prevista no art. 16, IV, deste Estatuto, o Conselho Técnico convocará todos os cooperados que se encontrem sem regular produção, com o objetivo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Eventual recusa do cooperado em regularizar sua produção autorizará a aplicação imediata de referido dispositivo.

§4º Ficam revogados todos os Regimentos Internos anteriormente aprovados em Assembleia Geral.

Art. 98. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, com os princípios gerais do direito, doutrina e jurisprudência.

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1991, COM ALTERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995, 18 DE DEZEMBRO DE 1996, 15 DE JULHO DE 2002, 11 DE NOVEMBRO DE 2003, 17 DE OUTUBRO DE 2005, 08 DE JANEIRO DE 2008; 29 DE SETEMBRO DE 2009, 08 DE DEZEMBRO DE 2009, 7 DE FEVEREIRO DE 2012, 30 DE MAIO DE 2012 E 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
Dr. Fernando José Pinto de Paiva  
Presidente da Unimed Natal

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2020 10:21 SOB Nº 20200725432.  
PROTOCOLO: 200725432 DE 28/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006453660. CNPJ DA SEDE: 08380701000105.  
NIRE: 24400000016. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2020.  
UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.rn.gov.br